

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 308, DE 2008

(Do Sr. Silvinho Peccioli e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo sobre a elegibilidade dos militares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-378/2005.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda Constitucional altera a redação do § 8º do art. 14 da Constituição Federal, para disciplinar a elegibilidade dos militares.

Art. 2º O § 8º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14	 	
§ 8º	 	

- I a exigência da filiação partidária, contida no § 3º, V, será atendida mediante o atendimento das regras estatutárias do respectivo partido, após a escolha do militar como candidato da agremiação, que a comunicará ao órgão competente da Justiça Eleitoral dentro em três dias da realização da respectiva convenção;
- II a partir do registro de sua candidatura, será o militar licenciado, por três meses, com a remuneração do seu cargo efetivo:
- III se eleito, ficará o militar afastado do exercício do seu posto ou graduação;
- IV no caso de não ser eleito, ou reeleito, voltará o militar à atividade, devendo sua antiguidade ser apurada de acordo com a legislação militar;
- V será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, o período do afastamento do militar para o exercício de cargo eletivo. (NR)"

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente Proposta de Emenda à Constituição conceder, à participação dos militares nos pleitos eleitorais, tratamento semelhante ao que é dado aos servidores civis.

A atual Carta Política, a exemplo das anteriores, a par de não permitir aos militares exercer atividades político-partidárias, obriga-os a afastar-se da atividade, se contar com menos de dez anos de serviço. Se contar mais de dez anos

3

de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará

automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

É proibida a filiação partidária de militares, enquanto em

serviço ativo (CF, art. 142, V). Como, por outro lado, a Constituição lhes permite candidatar-se a cargos eletivos, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de construção

jurisprudencial, permitiu-lhes suprir a condição de elegibilidade da filiação partidária

(CF, art. 14, § 3°, V), após a escolha de seus nomes em convenção.

Em relação aos servidores civis não há proibição de exercer

atividade político-partidária. Para pleitear cargo eletivo, devem preencher as

condições de elegibilidade e afastar-se do cargo efetivo até três meses antes do

pleito, com remuneração, sob pena de se tornarem inelegíveis.

Na tentativa de devolver, em sua plenitude, o direito político de

ser votado, aos militares, estamos apresentando esta proposta, oriunda de sugestão

do Vereador José Messias da Silva, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Com esta iniciativa, temos a certeza de dar mais um passo no

sentido da isonomia entre civis e militares, contribuindo para o aperfeiçoamento da

democracia brasileira.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2008.

Deputado SILVINHO PECCIOLI

Proposição: PEC 0308/08

Autor: SILVINHO PECCIOLI E OUTROS

Data de Apresentação: 12/11/2008 3:42:51 PM

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do art. 14 da Constituição Federal, dispondo

sobre a elegibilidade dos militares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 190

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 003 Ilegíveis: 000 Retiradas: 000 Total: 200

Assinaturas Confirmadas

- 1-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
- 2-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
- 3-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
- 4-SANDRO MABEL (PR-GO)
- 5-DAGOBERTO (PDT-MS)
- 6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 7-JUSMARI OLIVEIRA (PR-BA)
- 8-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 9-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
- 10-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 11-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)
- 12-MARCOS MONTES (DEM-MG)
- 13-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
- 14-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
- 17-RUBENS OTONI (PT-GO)
- 18-JÔ MORAES (PCdoB-MG)
- 19-CARLITO MERSS (PT-SC)
- 20-RENATO AMARY (PSDB-SP)
- 21-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
- 22-DAMIAO FELICIANO (PDT-PB)
- 23-GLADSON CAMELI (PP-AC)
- 24-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
- 25-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 26-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
- 27-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
- 28-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
- 29-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
- 30-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 31-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
- 32-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
- 33-VIRGILIO GUIMARAES (PT-MG)
- 34-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
- 35-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 36-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)
- 37-ZE GERARDO (PMDB-CE)
- 38-MAGELA (PT-DF)
- 39-REBECCA GARCIA (PP-AM)

- 40-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 41-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
- 42-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 43-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 44-IRINY LOPES (PT-ES)
- 45-ALINE CORRÊA (PP-SP)
- 46-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
- 47-CARLOS SOUZA (PP-AM)
- 48-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)
- 49-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 50-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 51-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)
- 52-LUIZ SERGIO (PT-RJ)
- 53-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 54-VITOR PENIDO (DEM-MG)
- 55-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 56-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 57-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 58-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 59-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 60-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 61-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
- 62-B. SÁ (PSB-PI)
- 63-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 64-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 65-CLÁUDIO DIAZ (PSDB-RS)
- 66-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 67-VELOSO (PMDB-BA)
- 68-VICENTINHO (PT-SP)
- 69-JOSE EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
- 70-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
- 71-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)
- 72-EUNICIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 73-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
- 74-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
- 75-ALBERTO FRAGA (DEM-DF)
- 76-VILSON COVATTI (PP-RS)
- 77-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 78-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 79-PAULO LIMA (PMDB-SP)
- 80-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
- 81-FERNANDO FERRO (PT-PE)
- 82-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
- 83-BARBOSA NETO (PDT-PR)
- 84-FRANK AGUIAR (PTB-SP)
- 85-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)

```
86-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
```

- 87-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 88-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
- 89-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 90-FERNANDO MELO (PT-AC)
- 91-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 92-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
- 93-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
- 94-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
- 95-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 96-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 97-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 98-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 99-MANUELA D'ÁVILA (PCdoB-RS)
- 100-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
- 101-MARCO MAIA (PT-RS)
- 102-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 103-NATAN DONADON (PMDB-RO)
- 104-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 105-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 106-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 107-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 108-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
- 109-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)
- 110-JOAO BITTAR (DEM-MG)
- 111-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
- 112-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
- 113-BILAC PINTO (PR-MG)
- 114-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 115-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 116-JUVENIL (PRTB-MG)
- 117-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
- 118-DR. NECHAR (PV-SP)
- 119-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
- 120-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 121-MARCOS MEDRADO (PDT-BA)
- 122-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
- 123-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
- 124-JULIO DELGADO (PSB-MG)
- 125-MILTON MONTI (PR-SP)
- 126-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 127-LÚCIO VALE (PR-PA)
- 128-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 129-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 130-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 131-DJALMA BERGER (PSB-SC)

```
132-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
```

133-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

134-EUDES XAVIER (PT-CE)

135-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

136-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)

137-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

138-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)

139-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)

140-ADÃO PRETTO (PT-RS)

141-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)

142-NEILTON MULIM (PR-RJ)

143-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

144-PAES LANDIM (PTB-PI)

145-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)

146-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

147-GEORGE HILTON (PP-MG)

148-ANDRE VARGAS (PT-PR)

149-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)

150-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)

151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)

152-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

153-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)

154-LUIZ BASSUMA (PT-BA)

155-ELIENE LIMA (PP-MT)

156-MANATO (PDT-ES)

157-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)

158-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)

159-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)

160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)

161-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)

162-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)

163-EDGAR MOURY (PMDB-PE)

164-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)

165-PAULO PIMENTA (PT-RS)

166-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)

167-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)

168-MOISES AVELINO (PMDB-TO)

169-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)

170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

171-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)

172-ZÉ GERALDO (PT-PA)

173-BETINHO ROSADO (DEM-RN)

174-JERONIMO REIS (DEM-SE)

175-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)

176-PEDRO WILSON (PT-GO)

177-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)

178-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)

179-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)

180-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)

181-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)

182-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)

183-NELSON TRAD (PMDB-MS)

184-PAULO ROCHA (PT-PA)

185-CIRO PEDROSA (PV-MG)

186-NELSON MEURER (PP-PR)

187-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)

188-NEUDO CAMPOS (PP-RR)

189-RAUL JUNGMANN (PPS-PE)

190-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
- 2-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 3-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 4-CLEBER VERDE (PRB-MA)
- 5-ELISMAR PRADO (PT-MG)
- 6-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 7-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)

Assinaturas Repetidas

- 1-RENATO MOLLING (PP-RS)
- 2-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
- 3-PAULO ROBERTO (PTB-RS)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS

- Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
 - I plebiscito;
 - II referendo:
 - III iniciativa popular.
 - § 1º O alistamento eleitoral e o voto são:
 - I obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
 - II facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.
- § 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.
 - § 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:
 - I a nacionalidade brasileira;
 - II o pleno exercício dos direitos políticos;
 - III o alistamento eleitoral;
 - IV o domicílio eleitoral na circunscrição;
 - V a filiação partidária;
 - VI a idade mínima de:
 - a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
 - d) dezoito anos para Vereador.
 - § 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.
- § 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.
 - * § 5° com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16 de 04/06/1997.
- § 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.
- § 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.
 - § 8° O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:
 - I se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
- II se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
- § 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do

mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

- * § 9° com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 07/06/1994.
- § 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.
- § 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.
- Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
 - I cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
 - II incapacidade civil absoluta;
 - III condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5°, VIII;
- V improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4°

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO II DAS FORÇAS ARMADAS

- Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
- § 1º Lei complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.
 - § 2º Não caberá habeas corpus em relação a punições disciplinares militares.
- § 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-selhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições:
 - * § 3° acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- I as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forcas Armadas:
 - * Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- II o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente será transferido para a reserva, nos termos da lei;
 - * Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.

- III O militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei:
 - * Inciso III acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
 - IV ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;
 - * Inciso IV acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- V o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;
 - * Inciso V acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- VI o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;
 - * Inciso VI acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- VII o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;
 - * Inciso VII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- VIII aplica-se aos militares o disposto no art. 7°, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV;
 - * Inciso VIII acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
- IX (Revogado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 DOU de 31/12/2003 em vigor desde a publicação).
- X a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.
 - * Inciso X acrescido pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.
 - Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.
- § 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar.

§ 2º As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em
tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir.

FIM DO DOCUMENTO